

PROJETO DE LEI Nº 077 /2026.

Dispõe sobre a concessão de descontos progressivos e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para famílias numerosas, pautado no princípio da capacidade contributiva no Município de Parnamirim/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio Tributário às Famílias Numerosas em Parnamirim, que consiste na concessão de descontos progressivos e isenção total do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art 2º Os descontos e a isenção serão aplicados sobre o valor anual do imposto, observando-se os seguintes critérios e graduações:

I – Desconto de 30% (trinta por cento): Concedido ao contribuinte que possua a posse ou propriedade de **um único imóvel** no território municipal, utilizado exclusivamente para fins residenciais.

II – Desconto de 50% (cinquenta por cento): Concedido ao contribuinte que preencha o requisito do inciso I e comprove **baixa renda familiar**, conforme definido no Art. 3º desta Lei.

III – Isenção Total (100%): Concedida ao contribuinte que, cumulativamente:

- a) Possua a posse ou propriedade de um único imóvel de uso residencial;
- b) Comprove baixa renda familiar;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
DATA: 24/02/2026
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO



S. M. G.

c) Possua sob sua responsabilidade 03 (três) ou mais filhos (menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade).

Art 3º Para fins desta Lei, considera-se **baixa renda familiar** aquela que atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - Renda mensal bruta familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- II - Inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art 4º O benefício deverá ser requerido anualmente junto à Secretaria Municipal de Tributação, mediante apresentação de:

- I - Certidão de Propriedade emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e/ou documentação comprobatória de propriedade/posse única;
- II- Comprovante de residência;
- III - Folha de resumo do CadÚnico;
- IV - Certidões de nascimento ou documentos de identidade dos dependentes.

Art 5º Perderá o benefício o contribuinte que prestar informações falsas, sem prejuízo das sanções penais e da cobrança retroativa do imposto com multas e juros.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, em observância ao princípio da anterioridade tributária.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 15 de abril de 2026.



JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Digníssimos Pares,

Submeto a apresentação desta Casa Legislativa, o presente projeto de Lei, com base no princípio constitucional da capacidade contributiva, que estabelece que os impostos devem ser graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte, servindo como um instrumento de justiça social e distribuição de renda no município de Parnamirim.

O objetivo central é oferecer um alento financeiro às famílias que, embora possuam o sonho da casa própria, enfrentam pressões orçamentárias severas devido ao número de dependentes e à baixa renda mensal. Ao estabelecermos um sistema de descontos progressivos, reconhecemos que o impacto do IPTU no orçamento doméstico não é uniforme; para uma família que sobrevive com até dois salários mínimos e possui mais de três filhos, o valor do imposto pode representar a privação de itens básicos de subsistência, como alimentação e saúde.

A escolha dos critérios de elegibilidade, como a posse de um único imóvel de uso residencial e a inscrição obrigatória no CadÚnico, garante que o benefício seja direcionado exclusivamente àquelas parcelas da população em situação de vulnerabilidade, evitando distorções tributárias. A isenção total para famílias com prole numerosa (mais de três filhos) justifica-se pelo fato de que o custo de manutenção e criação de múltiplos dependentes reduz drasticamente a disponibilidade financeira para obrigações fiscais, sem que isso fira o mínimo existencial.

Portanto, este projeto não apenas promove a função social da propriedade, mas também reafirma o compromisso do Poder Público Municipal com a proteção integral à



família e à criança, desonerando o cidadão que mais necessita do suporte do Estado para manter a dignidade de seu lar. Assim, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, como forma de melhorar a gestão e o desenvolvimento no município de Parnamirim/RN.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 15 de abril de 2026.



JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ

Vereador